



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

**CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA
SUBVENÇÃO E CUSTEIO DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**

Convênio que entre si celebram a
Fundação Napoleão Laureano e a
Prefeitura Municipal de Alhandra para
repasse de verbas para subsidiar a
manutenção das atividades do Hospital
Napoleão Laureano.

O **MUNICÍPIO DE ALHANDRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.318/0001-00, sediada à Rua João Pessoa, nº 66, Centro, Alhandra/PB, CEP. 58.320-000 neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Srº Renato Mendes Leite, inscrito no CPF nº 026.892.114-83, doravante denominado de **CONVENENTE**, e a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-11914, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Diretor Presidente Antônio Carneiro Arnaud, inscrito no CPF sob o nº 002.181.034-68, ora denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as premissas estabelecidas na Lei nº 598/2019, do Município de Alhandra, assim como no § 1º, do art. 199, da CF, e, ainda, nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.080/90.

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, em consonância com o quanto estabelecido na Lei nº 598/2019, do Município **CONVENENTE**,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

com a finalidade de transferir à **CONVENIADA**, à título de subvenção social, verbas oriundas daquela, para custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela **CONVENIADA**.

II - DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. Para a execução do presente convênio, a **CONVENIENTE** se compromete repassar mensalmente para a **CONVENIADA** a importância líquida a partir de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$5.000,00 (cinco mil reais), até o 10º (décimo) dia de cada mês, a título de subvenção social.

2.1 Os referidos valores serão depositados na conta corrente de nº 9784-5 Banco do Brasil 001, Agência 4362-1, de titularidade da FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, inscrita no CNPJ nº 09.112.236/0001-94, ora **CONVENIADA**.

III - DO PRAZO DE DURAÇÃO

3. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da data do primeiro repasse, podendo ser rescindido a qualquer momento por vontade das partes.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. COMPETE A CONVENIENTE:

a) Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2, deste Convênio;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

b) Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;

c) Acompanhar a execução das atividades físico-financeira do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;

d) Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do convênio.

4.1. COMPETE A CONVENIADA:

a) Utilizar os recursos provenientes deste convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**;

b) Permite que a **CONVENENTE** e os seus órgãos de controle e fiscalização tenha acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

c) Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a **CONVENENTE** entender necessário.

V - DA PUBLICAÇÃO

5. O presente convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Município de Alhandra, ficando vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção de pessoal de autoridades ou servidores públicos.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

VI - DO FORO CONTRATUAL

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de João Pessoa/PB, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as possíveis dúvidas e questões oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E, por se acharem de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em duas únicas vias, sem rasuras e sem espaços, somente anverso, para maior validade Jurídica.

João Pessoa, 17 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

CONVENENTE

HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO

CONVENIADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 598/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E DOAÇÕES COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, DOAÇÕES DE BENS DURÁVEIS E NÃO DURÁVEIS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, pela Constituição Federal e pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, entidade de sociedade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 097.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de subvenção social.

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa

1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
 2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
 3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
 1º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
 1º Secretário: Sebastião Alberto Cândido da Cruz-Solânea
 2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
 1º Tesoureiro: Francisco Alípio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
 2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos

Paulo Gomes Pereira - Areia
 José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
 Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
 Audibeerg Alves e Carvalho - Itaporanga
 Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes

Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
 Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
 Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
 Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
 Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

§1º - A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO.

§2º - Os repasses de que trata esta Lei serão realizados a partir de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais e até R\$ 5.000 (cinco mil) reais mensais.

§3º - O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado, ficando a critério das partes sua suspensão a qualquer momento.

§4º - O município de Alhandra-PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignado no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Se não houver previsão para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas no inciso I a IV do parágrafo 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 10 dias de setembro de 2019, sexagésimo aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra-PB.

RENATO MENDES LEITE

Prefeito Constitucional do Município de Alhandra

Publicado por:

Alex Rodrigues de Lima

Código Identificador:EAD8C511

DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado, a serem realizados por meio de licitação, a ser realizada por meio de sistema eletrônico, com menor custo.

saiba mais em:
www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162

